



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 077/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº
002/2024

DECISÃO SOBRE RECURSO

RELATÓRIO

A sociedade empresária F R ENGENHARIA, ARQUITETURA & CONSTRUTORA LTDA apresentou recurso contra decisão que declarou a proposta inexequível com base no disposto no item '6.2.7' do edital do certame. Em síntese alega que deveria a comissão de contratação ter diligenciado no sentido de averiguar se de fato a proposta é inexequível, nos termos do art. 59, §2º, da lei 14.133/2021. Recurso foi instruído com documentos que, segundo a recorrente, atestam a exequibilidade da proposta apresentada.

Aberto prazo para contrarrazões, constatou-se a apresentação pela empresa licitante A ASSUNÇÃO & CIA LTDA, que se limitou a solicitar a averiguação, pela administração, da exequibilidade da referida proposta.

Foi solicitado pela equipe de contratação parecer técnico do setor de engenharia do município.

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

DECISÃO

Recurso tempestivo.

De fato a proposta da recorrente está abaixo do percentual previsto na legislação de regência e no item 6.2.7 do edital, contudo, na busca da melhor proposta para administração e visando aferir a exequibilidade da mesma, nos termos do art. 59, §2º da lei 14.133/2021 foi solicitado ao departamento de engenharia parecer sobre o que foi alegado nas razões recursais.

No parecer da lavra do engenheiro Lucas Faria Halfeld Clark (CREA MG 286.584/D), que faz parte integrante desta decisão, atestou a exequibilidade da proposta da recorrente.

Ora, o processo licitatório prima pela garantia de condições isonômicas aos participantes do certame. Todavia, o seu formalismo deve se orientar pela razoabilidade, sobretudo diante de exigências que não ofendem os valores que busca proteger.

Nesse sentido, em casos análogos, já decidiu o Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO CÍVEL/REEXAME NECESSÁRIO (DE OFÍCIO). MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 009/2015. CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE SERRO/MG. FASE DE HABILITAÇÃO. DOCUMENTAÇÃO FALTANTE. TROCA DE ENVELOPES PELA EMPRESA LICITANTE. VÍCIO FORMAL. INABILITAÇÃO. FORMALISMO EXACERBADO. PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA. - Na busca da preservação do interesse público no procedimento licitatório, o descumprimento a qualquer exigência formal, certas vezes, por sua irrelevância, deve ser temperado pelo princípio da razoabilidade e bom senso. (...)" (TJMG - Apelação Cível



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

1.0671.15.001291-0/001, Relator(a): Des.(a) Heloisa Combat, 4ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 08/09/2016, publicação da súmula em 13/09/2016)

Destarte, tendo em vista que a documentação apresentada pela recorrente e o parecer técnico do setor de engenharia, reconsidero a decisão para declarar exequível a proposta apresentada pela recorrente.

ISSO POSTO, recebo o recurso interposto por F R ENGENHARIA, ARQUITETURA & CONSTRUTORA LTDA por ser tempestivo e, no mérito, **DOU PROVIMENTO** para declarar exequível a proposta apresentada.

Solicito à equipe de apoio que comunique aos interessados esta decisão.

Encaminhamos para análise do Prefeito Municipal.

Tocantins, 01 de julho de 2024.

Documento assinado digitalmente

gov.br

ERICA MENDES BARBOSA SECHI
Data: 01/07/2024 13:53:48-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Agente de Contabilidade
Érica Mendes Barbosa Sechi



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO SOBRE RECURSO PROCESSO LICITATÓRIO Nº077/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2024

Encaminhado recurso pela agente de contratação no qual a empresa F R ENGENHARIA, ARQUITETURA & CONSTRUTORA LTDA se insurge contra a decisão que declarou, nos termos o do item "6.2.7." do edital, inexequível a proposta apresentada. Foi solicitado parecer técnico do setor de engenharia o qual concluiu, após análise dos documentos apresentados pela recorrente, pela exequibilidade da proposta.

Sendo assim, entendo que merecem prosperar as razões lançadas no recurso, considerando que a documentação apresentada pela recorrente, analisada pelo setor de engenharia, demonstrou se exequível a proposta.

Ademais, corroboro com o entendimento da agente de contratação, pelo que DOU PROVIMENTO AO RECURSO. Tocantins 01 de julho de 2024.

PUBLIQUE-SE.

INTIME-SE.

SILAS FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653

Assinado de forma digital por SILAS
FORTUNATO DE
CARVALHO:38250977653
Dados: 2024.07.01 13:57:18 -03'00'

Silas Fortunato de Carvalho
Prefeito Municipal



Parecer Técnico de Engenharia

Em atenção a demanda encaminhada por mensagem eletrônica, referente ao Processo Administrativo nº 077/2024 Concorrência Eletrônica 002/2024 no que tange ao recurso administrativo apresentado pela empresa FR ENGENHARIA, ARQUITETURA & CONSTRUTORA LTDA, segue parecer.

Anoto inicialmente que os valores indicados na Planilha Licitatória foram extraídos da Planilha SINAPI (04/2024), SETOP (01/2024) ou Composição de preços e os descontos apresentados pelo licitante.

Quanto a administração local de obra, a alegação é que o representante legal é também o responsável técnico, então a despesa com o engenheiro foi drasticamente reduzida. De fato, tal situação implicaria em redução dos custos, na hipótese de o responsável técnico poder se dedicar integralmente a obra ora em análise.

Em relação ao item serviços de pavimentação, o licitante informa que os serviços serão executados pela própria licitante que possui equipamentos e mão de obra. Com efeito, caso comprovado que a empresa possui equipamentos e mão de obra especializada disponíveis, existiria a possibilidade da redução de custos.

Por fim, no que se refere aos materiais necessários para a execução dos serviços de pavimentação, alega-se que o licitante apresentou notas fiscais de insumos adquiridos para a execução dos serviços de pavimentação, como CBUQ, meio-fio e canaletas de drenagem, etc., o que reduz drasticamente os custos da obra, visto não existir intermediários. Assim como no item anterior, a redução dos custos poderia ocorrer.

Concluindo, no escopo da engenharia, conforme documentação enviada pela empresa FR ENGENHARIA, ARQUITETURA & CONSTRUTORA LTDA, ficou evidente a exequibilidade da proposta apresentada, sendo a mesma poderá ser considerada exequível, conforme documentação apresentada, sendo de inteira responsabilidade do recorrente as informações apresentadas.

Tocantins, 01 de julho de 2024.

LUCAS FARIA
HALFELD
CLARK:11164561685

Assinado de forma digital
por LUCAS FARIA HALFELD
CLARK:11164561685
Dados: 2024.07.01 11:55:15
-03'00'

LUCAS FARIA HALFELD CLARK
Engenheiro Civil
CREA MG-286.584/D